



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

## FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE **CANOAS** e **NOVA SANTA RITA**

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2019/2020**, com o percentual de 2,55% sobre os salários e um índice maior para os pisos salariais. Portanto os empregados no Comércio **Varejista de Canoas e Nova Santa Rita**, deverão receber o salário de dezembro de 2019 já reajustados e ainda as diferenças de novembro de 2019.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

### Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2019	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.267,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.389,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 1.187,00

### Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2019	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.324,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.421,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 1.215,00

**OBS:** Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

### VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2018	2,55%	FEV/2019	2,30%	MAI/2019	0,37%	AGO/2019	0,11%
DEZ/2018	2,55%	MAR/2019	1,75%	JUN/2019	0,22%	SET/2019	0,04%
JAN/2019	2,55%	ABR/2019	0,97%	JUL/2019	0,21%	OUT/2019	0,04%

**Diferenças Salariais:** As diferenças salariais resultante da aplicação da presente Convenção Coletivas deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento de Dezembro/2019.

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/ 2018. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Lanches:** Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

**Conferência de Caixa:** A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

**Maquiagem:** Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquiada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

**Uniformes:** As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**Abono de Faltas ao Estudante:** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciante:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro** de **2020** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do Desconto Negocial** autorizada em Assembléia, o desconto de: **1 dia** de salário percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2019**, 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Maio de 2020; e 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Julho de 2020, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>. O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 318,00** (trezentos e dezoito reais) por empregado.

**ATENÇÃO:** Conforme item 7 (sete) da cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva, as horas suplementares (horas extras) praticadas pelos comerciantes no período de 10 até 21 de dezembro de 2019 não poderão ser incluídas no regime de compensação horária, devendo ser pagas, conjuntamente com o salário de dezembro de 2019, como horas extras, acrescidas do adicional legal.

**OBS.:** Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que após o recolhimento das contribuições citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados: guias e comprovantes de recolhimento, acompanhada da relação dos empregados, **até vinte dias do pagamento**.

Canoas, Dezembro de 2019

Antonio Fellini  
Presidente